



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 519/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 14059/2024**  
**Diligência PL 09/2024**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 009/2024, de iniciativa da Assembleia Legislativa, Deputado Lunelli, que *Dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências.*

Resumidamente, a proposta traça obrigação ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Educação (SED), no sentido de prever a instalação de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, que permitam maior visibilidade, quando da construção e reforma de escolas da rede pública de ensino estadual.

Não há qualquer estudo sobre a comparação de custos em relação aos muros convencionais, de forma que não há como se afirmar peremptoriamente o aumento de despesa. De qualquer forma, a utilização de muros de vidro tende a encarecer a obra. De qualquer sorte, quanto à assunção de compromissos e despesas pela SED, o Poder Executivo assegura à Educação o percentual de 25% da Receita Líquida de Impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal. A gestão desses recursos cabe integralmente à SED, lhe competindo a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira.

Assim, o PL deve ser avaliado pela SED, que, acaso se posicione favorável, deverá ter o eventual aumento de despesa compreendido no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira. Lembramos que é “vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 473/2024).

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual  
Auditor do Estado  
Matrícula n. 382.024-6

À  
Consultoria Jurídica  
Secretaria de Estado da Fazenda



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **LY4192YW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 01/11/2024 às 13:52:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDU5XzE0MDcwXzlwMjRfTFk0MTkyWVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014059/2024** e o código **LY4192YW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 134/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 14059/2024

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei 009/2024, que “*dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) (p. 3/53).

A proposta legislativa visa estabelecer a obrigação ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Educação (SED), no sentido de prever a instalação de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, que permitam maior visibilidade, quando da construção e reforma de escolas da rede pública de ensino estadual.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 1430/SCC-DIAL-GEMAT (p. 54), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual, por meio da Informação DITE/SEF n. 519/2024 (p. 56), pontuou:

*Não há qualquer estudo sobre a comparação de custos em relação aos muros convencionais, de forma que não há como se afirmar peremptoriamente o aumento de despesa. De qualquer forma, a utilização de muros de vidro tende a encarecer a obra. De qualquer sorte, quanto à assunção de compromissos e despesas pela SED, o Poder Executivo assegura à Educação o percentual de 25% da Receita Líquida de Impostos, nos termos do art. 212 da Constituição Federal. A gestão desses recursos cabe integralmente à SED, lhe competindo a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira.*

Neste contexto, a DITE aduziu a necessidade de manifestação da Secretaria de Estado da Educação (SEF) quanto à proposta legislativa em apreço, lembrando que “*acaso se posicione favorável, deverá ter o eventual aumento de despesa compreendido no seu planejamento orçamentário-financeiro, observando-se, especialmente, o limite de suas dotações e da programação financeira*”, conforme estabelece o art. 7º do Decreto n. 473/2024.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 7º É vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma estabelecido por este Decreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Prestados tais esclarecimentos, não havendo debate de índole jurídica que exija o aprofundamento da questão, nos termos da Orientação Consultiva GAB/PGE nº 3/2022<sup>2</sup>, devolvo os autos para a adoção das eventuais providências que o caso requer.

**Daniella Hackradt Silva**  
Assessora Técnica

---

<sup>2</sup> Compete à consultoria jurídica manifestar-se sobre dúvidas jurídicas fundadas, entendidas como aquelas que não possam ser solucionadas mediante a simples aplicação literal das leis, decretos e demais atos infralegais aos quais se vincula a atuação da Administração Pública.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6R7OP50B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLA HACKRADT SILVA** (CPF: 888.XXX.099-XX) em 01/11/2024 às 17:59:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/02/2023 - 14:48:50 e válido até 07/02/2123 - 14:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDU5XzE0MDcwXzlwMjRfNII3T1A1MEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014059/2024** e o código **6R7OP50B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS SEF nº 819/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 1430/SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 14059/2024, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 009/2024, que “*dispõe sobre a instalação nas escolas estaduais da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, de muros que permitam aumentar a visibilidade e a visualização das movimentações no interior dos espaços de uso comum das escolas pelo ambiente externo e adota outras providências*”, de autoria do ilustre Deputado Antídio Lunelli, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

A proposta legislativa visa estabelecer a obrigação ao Poder Público estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Educação (SED), no sentido de prever a instalação de muros de vidro, grades ou painéis transparentes, que permitam maior visibilidade, quando da construção e reforma de escolas da rede pública de ensino estadual.

No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), assevera que não se vislumbra qualquer informação de ordem financeira em relação há qualquer estudo comparativo de custos em relação aos muros convencionais, de forma que não há como se afirmar peremptoriamente o aumento de despesa.

Ademais, destacou, que “*o Poder Executivo assegura à Educação o percentual de 25% da Receita Líquida de Impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, competindo integralmente àquela Pasta a definição das prioridades da área, nos limites previstos no Orçamento e na Programação Financeira.*”

Assim, conforme apontado pela área técnica, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Secretaria da Educação, para análise e manifestação em relação ao mérito e viabilidade da iniciativa proposta pelo ilustre Deputado Antídio Lunelli, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3KDP172X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/11/2024 às 12:18:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MDU5XzE0MDcwXzlwMjRfM0tEUDE3MIg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014059/2024** e o código **3KDP172X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.